LEI N^0 879, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

Concede Anistia para Pagamento de Débitos Tributários em atraso, estabelece normas para sua cobrança, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E, EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

Art. 1º - Os débitos fiscais, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2010, relativos às pessoas jurídicas ou físicas, constituídas ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizadas ou a ajuizar, poderão ser pagos pelo valor corrigido monetariamente, sem as respectivas multas e acréscimos de juros moratórios, devidos ao Município, na forma e condições estabelecidas nesta Lei, e em especial o disposto na Lei Complementar n^0 22, de 09/10/2009 - Código Tributário Municipal.

§ Primeiro – Considera-se débito fiscal, para os efeitos desta Lei, a soma do tributo, acrescido da atualização monetária, das multas, dos juros de mora e dos acréscimos previstos na legislação tributária.

§ Segundo – Aplica-se a presente Lei, aos débitos fiscais que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento, bem assim aos débitos de natureza não tributária.

§ Terceiro – Na hipótese de ter sido quitada alguma cota do parcelamento pactuado anteriormente, a anistia de que trata esta Lei, somente incidirá sobre o saldo devedor.

Art. 2º - Caso a execução fiscal estiver em curso, a anistia, de que trata esta Lei, não dispensa o contribuinte, ou o responsável tributário, do pagamento das custas, emolumentos judiciais, honorários advocatícios e outros encargos incidentes sobre o valor devido.

Art. 3⁰ - Os créditos de natureza tributária, inscritos ou não na dívida ativa municipal, objeto desta Lei, poderão ser anistiados e parcelados para pagamento até 30 de dezembro de 2011.

§ Primeiro – O mínimo a ser pago por cada parcela, a que se refere o 'caput' é de R$ 60,00 (sessenta reais).

§ Segundo – A anistia de multas e juros, de que trata a presente Lei, será concedida, conforme quadro demonstrativo estabelecido no Anexo I, da presente Lei.

§ Terceiro - Na hipótese de parcelamento, será obrigatório o pagamento na 1ª parcela do equivalente a no mínimo 10% (dez por cento) do total do débito.

Art. 4º - O contribuinte que não efetuar o pagamento de quaisquer das parcelas, a que se obrigou pelo termo de pactuação, perderá o benefício com relação ao saldo devedor, independentemente de Notificação.

Art. 5º - Esta Lei não exime o Município de propor ações de Execução Fiscal de modo a evitar a respectiva prescrição.

Art. 6º - Os benefícios de que trata a presente Lei, não se aplicam aos créditos lançados de ofício, decorrente de informações de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, ou de isenção e imunidade reconhecida em Processos eivados de vícios, bem como aos de falta de reconhecimento de tributo, retido pelo contribuinte substituído, na forma da legislação pertinente, nem tampouco atingem as multas decorrentes de autos lavrados em conseqüência do descumprimento de obrigações acessórias e multas incidentes sobre o recolhimento efetuado fora do prazo.

Art. 7º - Para fazer jus à anistia, os contribuintes que mantenham em curso Processos Administrativos ou Judiciais, impugnando valores devidos, deverão renunciar aos feitos e quaisquer alegações de direito, sobre os quais se baseiam os referidos processos.

Art. 8º - Por efeitos desta Lei, não se autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas, nem o cancelamento de garantias, oferecidas pelo contribuinte ou responsável tributário, que deverão ser mantidas até a extinção definitiva dos créditos tributários.

Art. 9° - Os interessados no benefício da anistia, segundo prescreve esta Lei, devem encaminhar os seus pleitos à Secretaria Municipal de Finanças, para promover os registros necessários, bem assim, a retirada das guias de pagamento dos seus débitos.

Art. 10 - A renuncia decorrente desta Lei está prevista na estimativa de receita da Lei 811/2010 e alterações posteriores, não afetando as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 11 - Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 29 DE SETEMBRO 2011

DELMIRES DE OLIVEIRA BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TABELA I

Para pagamento à vista

(O vencimento será sempre em 30 dias após a efetivação do pleito)

De 01/10/2011 a 10/10/2011 – Desconto de 100%

De 11/10/2011 a 17/10/2011 – Desconto de 85%

De 18/10/2011 a 24/10/2011 – Desconto de 75%

De 25/10/2011 a 31/10/2011 – Desconto de 65%

De 01/11/2011 a 07/11/2011 – Desconto de 55%

De 08/11/2011 a 14/11/2011 – Desconto de 45%

De 15/11/2011 a 30/11/2011 – Desconto de 35%

De 01/12/2011 a 30/12/2011 – Desconto de 10%

TABELA II

Para pagamento parcelado

(Os vencimentos serão sempre a cada 30 dias após a efetivação do pleito e as demais parcelas com igual período de uma para a outra)

De 01/10/2011 a 10/10/2011 – 2 parcelas - Desconto de 90%

De 01/10/2011 a 10/10/2011 – 3 parcelas - Desconto de 80%

De 01/10/2011 a 10/10/2011 – 4 parcelas - Desconto de 70%

De 01/10/2011 a 10/10/2011 – 5 parcelas - Desconto de 60%

De 01/10/2011 a 10/10/2011 – 6 parcelas - Desconto de 50%

De 01/10/2011 a 10/10/2011 – 7 parcelas - Desconto de 30%

De 11/10/2011 a 17/10/2011 – 2 parcelas - Desconto de 80%

De 11/10/2011 a 17/10/2011 – 3 parcelas - Desconto de 70%

De 11/10/2011 a 17/10/2011 – 4 parcelas - Desconto de 60%

De 11/10/2011 a 17/10/2011 – 5 parcelas - Desconto de 50%

De 11/10/2011 a 17/10/2011 – 6 parcelas - Desconto de 40%

De 11/10/2011 a 17/10/2011 – 7 parcelas - Desconto de 20%

De 18/10/2011 a 24/10/2011 – 2 parcelas - Desconto de 70%

De 18/10/2011 a 24/10/2011 – 3 parcelas - Desconto de 60%

De 18/10/2011 a 24/10/2011 – 4 parcelas - Desconto de 50%

De 18/10/2011 a 24/10/2011 – 5 parcelas - Desconto de 40%

De 18/10/2011 a 24/10/2011 – 6 parcelas - Desconto de 30%

De 18/10/2011 a 24/10/2011 – 7 parcelas - Desconto de 10%

De 25/10/2011 a 31/10/2011 – 2 parcelas - Desconto de 60%

De 25/10/2011 a 31/10/2011 – 3 parcelas - Desconto de 50%

De 25/10/2011 a 31/10/2011 – 4 parcelas - Desconto de 40%

De 25/10/2011 a 31/10/2011 – 5 parcelas - Desconto de 30%

De 25/10/2011 a 31/10/2011 – 6 parcelas - Desconto de 20%

De 25/10/2011 a 31/10/2011 – 7 parcelas - Desconto de 0,5%

De 01/11/2011 a 07/11/2011 – 2 parcelas - Desconto de 50%

De 01/11/2011 a 07/11/2011 – 3 parcelas - Desconto de 40%

De 01/11/2011 a 07/11/2011 – 4 parcelas - Desconto de 30%

De 01/11/2011 a 07/11/2011 – 5 parcelas - Desconto de 20%

De 01/11/2011 a 07/11/2011 – 6 parcelas - Desconto de 10%

De 01/11/2011 a 07/11/2011 – 7 parcelas - Desconto de 0,5%

De 08/11/2011 a 14/11/2011 – 2 parcelas - Desconto de 45%

De 08/11/2011 a 14/11/2011 – 3 parcelas - Desconto de 35%

De 08/11/2011 a 14/11/2011 – 4 parcelas - Desconto de 25%

De 08/11/2011 a 14/11/2011 – 5 parcelas - Desconto de 15%

De 08/11/2011 a 14/11/2011 – 6 parcelas - Desconto de 8%

De 08/11/2011 a 14/11/2011 – 7 parcelas - Desconto de 4%

De 15/11/2011 a 30/11/2011 – 2 parcelas - Desconto de 35%

De 15/11/2011 a 30/11/2011 – 3 parcelas - Desconto de 25%

De 15/11/2011 a 30/11/2011 – 4 parcelas - Desconto de 15%

De 15/11/2011 a 30/11/2011 – 5 parcelas - Desconto de 8%

De 15/11/2011 a 30/11/2011 – 6 parcelas - Desconto de 4%

De 15/11/2011 a 30/11/2011 – 7 parcelas - Desconto de 2%

De 01/12/2011 a 30/12/2011 – 2 parcelas - Desconto de 25%

De 01/12/2011 a 30/12/2011 – 3 parcelas - Desconto de 15%

De 01/12/2011 a 30/12/2011 – 4 parcelas - Desconto de 8%

De 01/12/2011 a 30/12/2011 – 5 parcelas - Desconto de 4%

De 01/12/2011 a 30/12/2011 – 6 parcelas - Desconto de 1%

De 01/12/2011 a 30/12/2011 – 7 parcelas - Desconto de 0,5%